

# **POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)**

**TORRA SOCIEDADE  
DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**TORRA**

## 1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer o conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática adotados pela Torra Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Torra SCD") na condução dos negócios, atividades e processos, na oferta de produtos e serviços, bem como no relacionamento com as partes interessadas.

## 2. APLICAÇÃO

As diretrizes aqui estabelecidas se aplicam a todos os colaboradores, terceiros relevantes e diretores da Torra SCD.

## 3. VIGÊNCIA

Essa política deverá ser revisada e atualizada a cada dois anos ou sempre que houver alterações substantivas em procedimentos, produtos, estratégias de negócio ou regulamentação que tenham impacto sobre a sua efetividade.

## 4. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- Resolução BCB nº 4.859/2020;
- Resolução CMN nº 4.557/2017;
- Circular BCB nº 3.978/2020;
- Lei nº 9.613/1998;
- Código de Ética e Conduta da Torra SCD;
- Demais normas aplicáveis do Banco Central do Brasil.

## 5. DIRETRIZES DO CANAL DE DENÚNCIAS

A Torra SCD disponibiliza um Canal de Denúncias próprio, acessível por meio de seu website institucional, destinado ao reporte de indícios de irregularidades, ilícitos ou condutas incompatíveis com a legislação vigente, com as normas internas ou com os princípios éticos da instituição.

O Canal de Denúncias deve ser utilizado para o reporte, entre outros, de indícios de:

- Fraude ou tentativa de fraude;
- Lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Desvio, desfalque ou apropriação indevida de recursos;
- Violação à legislação ou à regulamentação aplicável;
- Descumprimento de políticas, normas e procedimentos internos;
- Irregularidades contábeis ou relacionadas à auditoria;
- Assédio moral ou sexual;
- Conflitos de interesses;
- Outras práticas ilícitas ou antiéticas.

O Canal de Denúncias não se destina ao registro de reclamações comerciais, solicitações operacionais ou manifestações que não se enquadrem no escopo acima descrito.

## 6. PRINCÍPIOS

A utilização e a gestão do Canal de Denúncias observarão, no mínimo, os seguintes princípios:

- Confidencialidade: as informações serão tratadas de forma sigilosa;
- Anonimato: é garantida ao denunciante a opção de realizar a comunicação de forma anônima;
- Não retaliação: é vedada qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé;
- Independência e imparcialidade: as apurações serão conduzidas de forma técnica, isenta e independente;
- Boa-fé: espera-se que as comunicações sejam realizadas de maneira responsável e fundamentada.

## 7. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

### 7.1 Setor de Compliance

Compete ao Setor de Compliance:

- Receber, registrar, analisar e conduzir a apuração das denúncias;
- Assegurar a confidencialidade, independência e imparcialidade no tratamento das comunicações;
- Classificar as denúncias conforme gravidade, impacto e risco regulatório;
- Manter registros e evidências das apurações realizadas;
- Elaborar o relatório semestral do Canal de Denúncias;
- Avaliar, quando aplicável, a necessidade de comunicação ao Banco Central do Brasil e ao COAF.

### 7.2. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance atuará como instância de apoio e segunda instância decisória nos casos de maior complexidade, relevância ou sensibilidade, bem como quando requerido pelo Setor de Compliance.

### 7.3. Diretoria

Compete à Diretoria:

- Aprovar esta Política e suas revisões;
- Aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncias;
- Tomar ciência das ocorrências relevantes e deliberar sobre medidas corretivas e disciplinares, quando aplicável.

### 7.4. Colaboradores e Terceiros

Todos os colaboradores e terceiros devem comunicar, por meio do Canal de Denúncias, quaisquer indícios de irregularidades ou ilícitos de que tenham conhecimento, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Torra SCD.

## 8. RELATÓRIO SEMESTRAL

Semestralmente, com datas-base em 30 de junho e 31 de dezembro, o Setor de Compliance elaborará relatório contendo, no mínimo:

- Quantidade de comunicações recebidas;
- Classificação das denúncias;
- Áreas envolvidas no tratamento;
- Prazo médio de apuração;
- Medidas adotadas;
- Avaliação sobre a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores.

O relatório deverá ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer indícios de descumprimento das diretrizes, princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política devem ser relatados à área de Gestão de Riscos e à Diretoria.

## 10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão	Responsável	Área Aprovadora
Elaboração	Daniele Braga	Compliance Corporativo
Revisão	Jade Avila	Área de Regulatorio
Revisão	Maíra Ruiz	Aprovação Diretoria Comercial
Revisão	Silvio Cavalcanti	Aprovação Diretoria de Riscos